

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N°10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.

---

**PARTE ESPECIAL**

---

**LIVRO II  
DO DIREITO DE EMPRESA**

---

**TÍTULO II  
DA SOCIEDADE**

---

**CAPÍTULO ÚNICO  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

**SUBTÍTULO I  
DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA**

**CAPÍTULO I  
DA SOCIEDADE EM COMUM**

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

---

---